



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

(ART. 79, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

1.1. O Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 18.259.390/0001-84, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

I- **Objeto:** Chamamento de interessados para credenciamento, com base no art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021

II- **Regime legal:**

a) Lei nº 14.133/2021;

b) Decreto Municipal 4.556 /2025 (considerando o disposto no art. 78, § 1º e art. 79, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)

III- **Forma e vigência deste edital:**

a) Presencial (art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)

b) As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da publicação deste Edital, encerrando-se em 31/12/2025, podendo ser prorrogada a critério e necessidade da contratante.

IV - **Endereço e horário para apresentação da documentação:**

a) **Endereço:** Praça Urias José da Silva, nº 42, CEP: 38.490-0200, Centro, Indianópolis/MG;

b) **Horário:** 08hs:00min às 11hs:00min e das 13hs:00min às 17hs:00min.

2) OBJETO E PREÇO

2.1. Contratação de pessoa física e jurídica para prestação de serviço de arbitragem e de gandula para eventos esportivos, por meio de **INEXIGIBILIDADE de licitação, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**

2.2. Valor máximo a ser pago:

Item	Qtd.	UN	Especificação	Valor Un	Valor total
01	30	JG	Serviços de arbitragem, equipe composta para modalidade FUTEBOL DE CAMPO, categoria ADULTO, MASCULINO E FEMEMINO no perímetro URBANO E RURAL. Horário que poderão ocorrer os jogos: diurnos e noturnos. Sendo que cada jogo deverá ser compostopor: 01 arbitro principal, 02 árbitros assistentes e 01 apontador	620,00	18.600,00
02	25	JG	Serviços de arbitragem, equipe composta para modalidade FUTEBOL DE CAMPO, categoria de BASE até sub 17, MASCULINO E FEMININO no perímetro URBANO E RURAL. Horário que poderão ocorrer os jogos: diurnos e noturnos. Sendo que cada jogo deverá ser composto por: 01 arbitro principal, 02 árbitros assistentes e 01 apontador	565,00	14.125,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

03	25	JG	Serviços de arbitragem, equipe composta para modalidade FUTEBOL DE SOCITY, categoria ADULTO, MASCULINO E FEMININO no perímetro URBANO E RURAL. Horário que poderão ocorrer os jogos: diurnos e noturnos. Sendo que cada jogo deverá ser composto por: 01 arbitro principal, 01 árbitros assistentes e 01 cronometrista/apontador	338,00	8.450,00
04	25	JG	Serviços de arbitragem, equipe composta para modalidade FUTEBOL DE SOCITY, categoria de BASE até sub 17, MASCULINO E FEMININO no perímetro URBANO E RURAL. Horário que poderão ocorrer os jogos: diurnos e noturnos. Sendo que cada jogo deverá ser composto por: 01 arbitro principal, 01 árbitros assistentes e 01 cronometrista/apontador	314,00	7.850,00
05	60	JG	Serviços de arbitragem, equipe composta para modalidade FUTSAL, categoria ADULTO, MASCULINO E FEMININO no perímetro URBANO E RURAL. Horário que poderão ocorrer os jogos: diurnos e noturnos. Sendo que cada jogo deverá ser composto por: 01 arbitro principal, 01 árbitros assistentes e 01 cronometrista/apontador	336,00	20.160,00
06	20	JG	Serviços de arbitragem, equipe composta para modalidade FUTSAL, categoria de BASE até sub 17, MASCULINO E FEMININO no perímetro URBANO E RURAL. Horário que poderão ocorrer os jogos: diurnos e noturnos. Sendo que cada jogo deverá ser composto por: 01 arbitro principal, 01 árbitros assistentes e 01 cronometrista/apontador	314,00	6.280,00
07	40	JG	Serviços de arbitragem, equipe composta para modalidade VOLEIBOL, categoria ADULTO, MASCULINO E FEMININO no perímetro URBANO E RURAL. Horário que poderão ocorrer os jogos: diurnos e noturnos. Sendo que cada jogo deverá ser composto por: 01 arbitro, 02 bandeirinhas e 01 cronometrista/apontador	439,00	17.560,00
08	20	JG	Serviços de arbitragem, equipe composta para modalidade VOLEIBOL, categoria de BASE até sub 17, MASCULINO E FEMININO no perímetro URBANO E RURAL. Sendo que cada jogo deverá ser composto por: 01 arbitro principal, 01 árbitros assistentes e 01 cronometrista/apontador.	290,00	5.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

09	60	JG	Serviço de CATADOR DE BOLA " GANDULA" para modalidade FUTEBOL DE CAMPO e SOCITY para todas as categoria, MASCULINO E FEMININO no perímetro URBANO E RURAL. Horário que poderão ocorrer os jogos: diurnos e noturnos.	86,00	5.160,00
----	----	----	--	-------	----------

2.3. Por se tratar de um credenciamento aberto, com distribuição de quantitativo, deverá a credenciente constar o item de seu interesse, conforme abaixo:

CRENCIAMENTO PARA:	ITEM
- Associações de Árbitros/ Ligas de Futebol	01; 03; 05
- Pessoa física acima de 18 (dezoito)	02; 04 e 06
- Pessoa jurídica	
- Pessoa jurídica	07e 08
- Pessoa Física acima de 18 (dezoito)	09

3. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. único da Lei nº 14.133/2021).

3.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- I- Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- II- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
- III- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX- É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X- Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único);

XI- Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

5.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

5.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

5.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.6. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

5.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

5.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

5.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

de habilitação jurídica.

6. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O interessado que tiver interesse em ser credenciado **deverá** encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que o Agente de Contratação (§2º do art. 5º do Decreto Municipal 4.407/23) receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.2. Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I- Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II- Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III- O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI- Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7. DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

7.1. O interessado em ser credenciado deverá apresentar em envelope devidamente fechado, contendo em sua face externa as seguintes informações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS CREDENCIAMENTO Nº 007/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM E DE GANDULA PARA EVENTOS ESPORTIVOS. EMPRESA: _____ CNPJ Nº: _____

7.1.1. O Envelope conterá os seguintes documentos:

7.1.2. PESSOA FÍSICA E JURÍDICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

- a) Requerimento para credenciamento (ANEXO II);
- b) Declaração Unificada (ANEXO III);
- c) Proposta de Preços (ANEXO V);

7.1.3. COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, **juntamente com um documento de identificação.**
- g) **Estatuto social-** devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores ou consolidação.
- h) Documentos dos dirigentes ou Representante legal: Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representante legal.
- i) Os documentos constantes do item anterior deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, por cartório ou pela Equipe de apoio.

7.1.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA PARA PESSOA JURÍDICA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e INSS ou documento equivalente que comprove a regularidade; através de certidão emitida os termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
 - c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
 - d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, referente à sede da empresa;
 - e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, referente a sede da empresa;
 - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida no sítio do Tribunal Superior do Trabalho;
- Será considerado como prova de regularidade certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.1.5. HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA

- a) Cópia do RG e CPF de quem se credenciará;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Cópia do comprovante de residência atualizado;
- f) Para os itens: 02, 04 e 06 deverá apresentar **Declaração de Representatividade**, assinada por todos os integrantes do grupo de arbitragem e suas respectivas cópias autenticadas do RG ou documento equivalente com foto, conforme modelo do Anexo IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

7.1.6. COMPROVAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Para Pessoa Física e Jurídica que se credenciará nos itens: 02; 04; 06; 07 e 08, deverá apresentar Certificado do Curso de Arbitragem para a comprovação técnica.
- b) Para Pessoa Jurídica apresentar Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante com data de expedição máxima de 90 (noventa) dias.

8. AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. No prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, o Agente de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

8.2. É responsabilidade do Agente de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- I- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- II- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.3. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

8.4. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

8.5. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal¹.

8.6. O Agente de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

- I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
- II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

¹ Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

8.7. Na análise dos documentos o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

9. CREDENCIAMENTO

9.1. O interessado será formalmente notificado sobre a decisão do credenciamento, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

9.2. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

- I- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II- Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III- Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Homologar o processo.

9.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.4. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

9.6. A anulação do processo induz à do contrato.

9.7. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

- I- Contiverem vícios insanáveis;
- II- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III- O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- IV- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

10.3. O recurso:

- I- Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
- II- Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- III- Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

10.5. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I- Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c)** Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- d)** Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II- Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c)** Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);

II- Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III- Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

11. CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

11.3. É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante sujeita-se às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 2021;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Indianópolis poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total registrado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

13.2. Sobre a contagem dos prazos:

- I- Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
- II- Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

13.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I- Página do Município de Indianópolis
- II- Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, parágrafo. único, I da Lei nº 14.133/2021).

13.4. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

13.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araguari, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. DOS ANEXOS

14.1. Integram o presente Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Requerimento;
- c) ANEXO III – Declaração Unificada;
- d) ANEXO IV – Declaração de Representatividade;
- e) ANEXO V – Proposta de Preços;
- f) ANEXO VI – Minuta do Contrato.

Indianópolis/MG, 18 de julho de 2025.

VONIMAR RODRIGUES DA SILVA
Encarregado Setor de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O regime legal adotado no procedimento será o previsto na Lei federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decretos Municipais nº 4.407/2023, 4.556/2025.

1- ÁREAS REQUISITANTES

a) Área requisitante: Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

2- DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1- Contratação de pessoa física e jurídica para prestação de serviço de arbitragem e de gandula para eventos esportivos, por meio de INEXIGIBILIDADE de licitação, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO.

3- FUNDAMENTO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1- O município de Indianópolis/MG vem realizando campeonatos municipais e outras competições esportivas promovendo a interação e o engajamento da comunidade, incentivando a prática esportiva e fortalecendo os laços sociais no qual um evento bem-sucedido, organizado por profissionais preparados, amplia o impacto positivo na comunidade, incentivando a participação e o envolvimento de todos, por tanto a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e lazer do Município de Indianópolis/MG, necessita de contratação de ARBITROS e de GANDULAS nas modalidades: Futebol de Campo, Futsal e Futebol Society, Voleibol, sendo masculino e feminino para eventos no perímetro urbano e rural, tornando a contratação fundamental para garantir que os eventos esportivos organizados conduzidos com qualidade, imparcialidade e profissionalismo.

A arbitragem é um componente vital para qualquer competição esportiva, garantindo que as regras sejam aplicadas de forma justa e imparcial, para isso árbitros qualificados são necessários para manter a disciplina e a integridade das partidas, evitando conflitos e assegurando que os campeonatos sejam justos e competitivos.

A contratação de profissionais qualificados e experientes para esses serviços eleva o padrão do campeonato e das outras competições, garantindo que todas as atividades sejam realizadas com alto nível de profissionalismo, isso melhora a experiência dos participantes e espectadores e reforça a credibilidade dos eventos.

Em análise do quadro de servidores efetivos do município constatou não haver servidores com atribuições compatíveis com as pretendidas para a realização desses eventos esportivos, contudo a Administração Pública Municipal vê a necessidade de contratação desses profissionais visto a demanda do município.

Segue a tabela de competições anuais realizadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, observando que durante o ano, podem surgir novas competições, tabela em anexo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

“Competições realizadas anualmente pela Secretaria Municipal de Turismo,

Esporte e Lazer

<u>Futebol de Campo</u>	<u>Futebol de salão</u>
Adulto Municipal...01 Adulto regional... 02 Base municipal...01 Base regional...02 Veterano regional...01 Amistosos diversos...12	Adulto municipal...02 Adulto regional...01 Base municipal...02 Base regional...01 Veteranos...02 Feminino...01 Amistosos diversos...10
<u>Futebol Society</u>	<u>Vôlei</u>
Adulto municipal...02 Adulto regional...01 Base municipal...02 Base regional...01 Veteranos...02 Feminino...01 Rural...03 Amistosos diversos...10	Masculino adulto...05 Masculino base...05 Feminino adulto...05 Feminino base...05 Amistosos diversos...10

Durante o ano, podem surgir novas competições.

Fernando Pereira Corrêa

Secretário de Turismo, Esportes e Lazer”

3.5- Portanto, fica clara a necessidade da contratação de pessoa física e jurídica para a prestação de serviços de arbitragem e de gandula. Esses serviços são fundamentais para garantir que os eventos sejam conduzidos com o mais alto nível de profissionalismo, eficiência e segurança, proporcionando uma experiência positiva para todos os envolvidos.

3.6- Considerando que a Administração Pública tem por finalidade básica planejar e executar políticas na gestão com especial atenção aos seus setores, visando o bem comum de interesse social, vem buscar meios que viabilizem a contratação para suprir as demandas da secretaria requisitante;

3.7- O credenciamento se faz necessário diante da pretensão da administração de formar uma rede de prestadores de serviços e mediante a inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas que credenciadas e de acordo com a necessidade da administração, como dispõe o art. 58 do Decreto Municipal nº 4.407 de 28 de dezembro de 2023.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1- Após a verificação do objeto demandando, do levantamento de mercado e dos requisitos da contratação, identificou que o credenciamento é o meio mais adequado para a contratação do objeto, visto ser mais vantajoso a contratação simultânea em condições padronizadas facilitando a participação de vários interessados.

Praça Urias José da Silva, nº 42 - Centro – CEP: 38490-000 – Fone: (034) 3245-2587 – Indianópolis/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

A solução para a contratação de árbitros e de gandulas para a prestação de serviços, visa o efetivo alcance dos princípios constitucionais da economicidade e eficiência, mostrando ser um modo inteligente de contratação desses serviços com intuito final de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

4.2- Estes serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art.6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Qtd.	UN	Especificação	Valor Un	Valor total
01	30	JG	Serviços de arbitragem, equipe composta para modalidade FUTEBOL DE CAMPO, categoria ADULTO, MASCULINO E FEMEMINO no perímetro URBANO E RURAL. Horário que poderão ocorrer os jogos: diurnos e noturnos. Sendo que cada jogo deverá ser compostopor: 01 arbitro principal, 02 árbitros assistentes e 01 apontador	620,00	18.600,00
02	25	JG	Serviços de arbitragem, equipe composta para modalidade FUTEBOL DE CAMPO, categoria de BASE até sub 17, MASCULINO E FEMININO no perímetro URBANO E RURAL. Horário que poderão ocorrer os jogos: diurnos e noturnos. Sendo que cada jogo deverá ser composto por: 01 arbitro principal, 02 árbitros assistentes e 01 apontador	565,00	14.125,00
03	25	JG	Serviços de arbitragem, equipe composta para modalidade FUTEBOL DE SOCITY, categoria ADULTO, MASCULINO E FEMININO no perímetro URBANO E RURAL. Horário que poderão ocorrer os jogos: diurnos e noturnos. Sendo que cada jogo deverá ser compostopor: 01 arbitro principal, 01 árbitros assistentes e 01cronometrista/apontador	338,00	8.450,00
04	25	JG	Serviços de arbitragem, equipe composta para modalidade FUTEBOL DE SOCITY, categoria de BASE até sub 17, MASCULINO E FEMININO no perímetro URBANO E RURAL. Horário que poderão ocorrer os jogos: diurnos e noturnos. Sendo que cada jogo deveráser composto por: 01 arbitro principal, 01 árbitros assistentes e 01 cronometrista/apontador	314,00	7.850,00
05	60	JG	Serviços de arbitragem, equipe composta para modalidade FUTSAL, categoria ADULTO, MASCULINO E FEMININO no perímetro URBANO E RURAL. Horário que poderão ocorreros jogos: diurnos e noturnos. Sendo que cada jogo deveráser composto por: 01 arbitro principal, 01 árbitros assistentes e 01 cronometrista/apontador	336,00	20.160,00
06	20	JG	Serviços de arbitragem, equipe composta para modalidade FUTSAL, categoria de BASE até sub 17, MASCULINO E FEMININO no perímetro URBANO E RURAL. Horário que poderão ocorrer os jogos: diurnos e noturnos. Sendo que cadajogo deverá ser	314,00	6.280,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

			compostopor: 01 arbitro principal, 01 árbitros assistentes e 01cronometrista/apontador		
07	40	JG	Serviços de arbitragem, equipe composta para modalidade VOLEIBOL, categoria ADULTO, MASCULINO E FEMININO no perímetro URBANO E RURAL. Horário que poderão ocorrer os jogos: diurnos e noturnos. Sendo que cada jogo deverá ser composto por: 01arbitro, 02 bandeirinhas e 01 cronometrista/apontador	439,00	17.560,00
08	20	JG	Serviços de arbitragem, equipe composta para modalidade VOLEIBOL, categoria de BASE até sub 17, MASCULINO E FEMININO no perímetro URBANO E RURAL. Sendo que cada jogo deverá ser composto por: 01 arbitro principal, 01 árbitros assistentes e 01 cronometrista/apontador.	290,00	5.800,00
09	60	JG	Serviço de CATADOR DE BOLA " GANDULA" para modalidade FUTEBOL DE CAMPO e SOCCER para todas as categoria, MASCULINO E FEMININO no perímetro URBANO E RURAL. Horário que poderão ocorrer os jogos: diurnos e noturnos.	86,00	5.160,00

5.1- Por se tratar de um credenciamento aberto, com distribuição de quantitativo, deverá a credenciante constar o item de seu interesse, conforme abaixo:

CREDENCIAMENTO PARA:	ITEM
- Associações de Árbitros/ Ligas de Futebol	01; 03; 05
- Pessoa física acima de 18 (dezoito)	02; 04 e 06
- Pessoa jurídica	
- Pessoa jurídica	07e 08
- Pessoa Física acima de 18 (dezoito)	09

6- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO

6.1- Para os itens 02; 04; 06; 07 e 08 a interessada deverá apresentar documentos que comprovem qualificação técnica, estabelecida neste Termo de Referência;

6.2- A contratada deverá obedecer aos horários preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e lazer mantendo padrões claros de pontualidade.

6.3- A contratada deverá garantir o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho durante o evento.

6.4- As despesas com alimentação, transporte e demais, serão por conta da contratada.

6.5- É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município, e demais despesas para a execução do objeto.

6.6- A contratada deverá aderir a todas as normas legais e regulatórias aplicáveis à organização de eventos esportivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

6.7- DA DISTRIBUIÇÃO

- 6.7.1- Os serviços serão distribuídos conforme disposto no inciso I do art. 79 da Lei 14.133/2021, que será por campeonato, levando em consideração a data de credenciamento de cada uma;
- 6.7.2- Caso a credenciada se recuse por qualquer motivo a prestar os serviços, será convocada a próxima empresa na ordem sequencial;
- 6.7.3- Recusado o serviço por qualquer das credenciadas, o rodízio continuará até que todas as credenciadas tenham sido convocadas a prestar os serviços;
- 6.7.4- Concluído o rodízio entre as empresas credenciadas, será iniciado novo procedimento iniciando-se pela primeira empresa que se credenciou;
- 6.7.5- A contratante observará, quando da distribuição da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

7- DO PAGAMENTO

- 7.1- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa;
- 7.2- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela credenciada;
- 7.3- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 7.4- O pagamento ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes, conforme legislação vigente;
- 7.5- A credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8.1- DA FORMA E CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

- 8.1.1- O fornecedor será selecionado por INEXIGIBILIDADE através do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO;
- 8.1.2- A documentação da habilitação será analisada em até 03 (três) dias úteis.

8.2- Habilitação Jurídica

- 8.2.1- Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:
 - 8.2.1.1- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 8.2.1.2- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
 - 8.2.1.3- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 8.2.1.4- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
 - 8.2.1.5- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

8.2.1.6- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2.6.7- **Estatuto social**- devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores ou consolidação.

8.2.6.8- Documentos dos dirigentes ou Representante legal: Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representante legal.

Os documentos constantes do item anterior deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, por cartório ou pela Equipe de apoio.

8.3- Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.3.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

8.3.2- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e INSS ou documento equivalente que comprove a regularidade; através de certidão emitida os termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;

8.3.4- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

8.3.5- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, referente à sede da empresa;

8.3.6- Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, referente a sede da empresa;

8.3.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida no sítio do Tribunal Superior do Trabalho;

Será considerado como prova de regularidade certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

8.4- Habilitação para Pessoa Física

8.4.1- Cópia do RG e CPF quem se credenciará;

8.4.2- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;

8.4.3- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

8.4.5- Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;

8.4.6- Cópia do comprovante de residência atualizado;

8.4.7- Para os itens: 02; 04 e 06 deverá apresentar Declaração de Representatividade, assinada por todos os integrantes do grupo de arbitragem e suas respectivas cópias autenticadas do RG ou documento equivalente com foto.

8.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1- Para Pessoa Jurídica apresentar Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante com data de expedição máxima de 90 (noventa) dias anteriores à data do credenciamento;

8.5.2- Para Pessoa Física e Jurídica que se credenciará nos itens: 02; 04; 06; 07; 08, deverá apresentar Certificado do Curso de Arbitragem para a comprovação técnica.

8.6- Outras comprovações

8.6.1- Outras declarações exigidas no edital.

9- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1- O prazo de vigência da contratação é a partir da assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, por se tratar de serviço contínuo, conforme art. 106 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

9.2- Caso ocorra a prorrogação, deverá ocorrer por meio de Aditivo Contratual, com motivo plenamente justificado e aceito pelo Município de Indianópolis-MG, mantidos os preços e demais condições previamente estabelecidas;

9.3- Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, de acordo com o §4º do art 91 da Lei 14.133/2021.

10- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

10.1- Da revisão

10.1.1- Os preços poderão ser alterados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis de acordo alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021;

10.1.2- Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pela contratada, o gestor do contrato, analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados;

10.1.3- A revisão deverá ser realizado por meio de Aditivo;

10.1.4- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e ao definir o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente será convocado pela PREFEITURA MUNICIPAL para a devida alteração do valor do contrato.

10.2- Do reajuste

10.2.1- Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses, contados da data do início de vigência do contrato;

10.2.2- A partir do décimo segundo mês de vigência do contrato, especificamente quanto às parcelas ainda não executadas do contrato, os preços poderão ser reajustados com base na variação de índices oficiais de preços do INPC, de modo a garantir a manutenção dos preços de mercado;

10.2.3- O reajuste financeiro deverá ser realizado por meio de Aditivo.

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Executar o objeto, de acordo com os preços e condições indicadas;

11.2- Providenciar a imediata substituição/reparação por falhas ou irregularidades constatadas pela secretaria solicitante;

11.3- Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.4- Ressarcir os eventuais prejuízos causados à administração a, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato;

11.5- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o município isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária, quando houver;

11.6- Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base no contrato, exonerando a Prefeitura Municipal de Indianópolis os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento, quando houver;

11.7- Promover a execução do objeto, responsabilizando-se pela qualidade;

11.8- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do órgão gerenciador ou autoridade superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.9- Respeitar, rigorosamente, na execução do contrato;

11.10- Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais oriundas da execução dos serviços objeto do contrato.

12- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1- Cumprir fielmente o Contrato;

12.2- Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e pertinente ao objeto;

12.3- Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes;

12.4- Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

12.5- Impugnar, fundamentadamente os serviços prestados, indicando as divergências encontradas.

13- DO DESCREDENCIAMENTO

13.1- O município poderá realizar o credenciamento nas hipóteses previstas no artigo 23 do Decreto Federal nº 11.878 de 9 de janeiro de 2024 que regulamenta o art. 79 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

14- DO VALOR ESTIMADO

14.1- A estimativa do valor global estimado para o objeto é de R\$ 103.985,00 (cento e três mil novecentos e oitenta e cinco reais).

15- GESTÃO DO CONTRATO

15.1- A gestão será exercida de acordo com art. 9º do Decreto Municipal nº 4.407, de 28 de dezembro de 2023;

15.2- A gestão do contrato será exercida pela servidora Renata Dinare Santos de acordo o art. 4º do Decreto Municipal nº 4.556/2024.

16- DA FISCALIZAÇÃO CONTRATO

16.1- A fiscalização será exercida de acordo com art. 7º do Decreto Municipal nº 4.407, de 28 de dezembro de 2023;

16.2- Fica designado os fiscais de acordo o art. 5º do Decreto Municipal nº 4.556/2024:

a) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer: Dielle Costa

17- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1- A licitante sujeita-se às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 2021;

17.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Indianópolis poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total registrado;

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

18- DOS CASOS OMISSOS

18.1- Os casos omissos serão decididos pela administração, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

19- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1- As despesas decorrentes correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município;

19.2- Segue as dotações:

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e lazer

Ficha:126/01.0500.0000.0000 – 02.10.27.812.015.2.024.3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física

Recurso: Próprio

Ficha:127/01.0500.0000.0000 – 02.10.27.812.015.2.024.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Recurso: Próprio



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA N. 007/2025

OBJETO: Contratação de pessoa física e jurídica para prestação de serviço de arbitragem e de gandula para eventos esportivos, por meio de INEXIGIBILIDADE de licitação, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO.

Sócio/Responsável(nome completo)_____, brasileiro(a), inscrito no cadastro de pessoa física CPF sob o número _____, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____, residente na Rua _____, nº __, Bairro _____, cidade e Município de _____, vem à presença de Vossa Senhoria requerer o credenciamento para prestação de serviços dos seguintes itens _____ conforme especificações constantes no Termo de Referencia do Edital nº _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Responsável (nome/assinatura) Nome da Empresa CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA N. 007/2025

OBJETO: Contratação de pessoa física e jurídica para prestação de serviço de arbitragem e de gandula para eventos esportivos, por meio de INEXIGIBILIDADE de licitação, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO.

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

I - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II- Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;

III- Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

IV- Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021).

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA N. 007/2025

Objeto: Contratação de pessoa física e jurídica para prestação de serviço de arbitragem e de gandula para eventos esportivos, por meio de INEXIGIBILIDADE de licitação, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO.

Nós cidadãos abaixo-assinados, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de _____, no Estado de _____, integrantes da equipe de arbitragem, composto por _____ integrantes, encaminhamos este documento assinado por todos os cidadãos, nomeando o(a) também integrante da equipe, o(a) Sr.(a) _____, CPF Nº _____, residente na Rua/Avenida _____, Nº _____, Bairro _____, Cidade _____, como nosso(a) representante por intermédio de delegação de poderes dos seus componentes, podendo, para tanto, firmar compromissos, fazer acordos, receber pagamentos, receber e dar quitação perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, enfim, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho desta representação, dando tudo por bom, firme e valioso.

1. ASSINATURA NOME - CPF:
2. ASSINATURA NOME - CPF:
3. ASSINATURA NOME - CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

ANEXO V – PROPOSTA

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA N. 007/2025

OBJETO: Contratação de pessoa física e jurídica para prestação de serviço de arbitragem e de gandula para eventos esportivos, por meio de INEXIGIBILIDADE de licitação, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO.

A licitante, empresa (_____), inscrita no CNPJ _____, situada no (Endereço) _____, telefone _____, e-mail _____, possuidora de Conta Corrente no Banco _____, agência _____, número (da C/C) _____, vem, através deste instrumento, por seu representante/procurador legal devidamente constituído, apresentar, sob os ditames da Lei, sua proposta de preço referente a Licitação Credenciamento nº ___, realizado pela Prefeitura Municipal de Indianópolis, MG, conforme segue abaixo:

Item	Quant.	Un.	Especificações	Valor Unit
01				

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

ANEXO VI – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA N. 007/2025

OBJETO: Contratação de pessoa física e jurídica para prestação de serviço de arbitragem e de gandula para eventos esportivos, por meio de INEXIGIBILIDADE de licitação, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO.

O **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nºXXXXXXX, com sede em XXXXX, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **XXX**, inscrito no CNPJ/CPF nº 000, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº XXX/XXX, homologado em 00/00/XXXX, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de pessoa física e jurídica para prestação de serviço de arbitragem e de gandula para eventos esportivos, por meio de INEXIGIBILIDADE de licitação, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº XXXX/XXXX.

2.2. O processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº XXX/XXX é derivado do Procedimento Auxiliar – Credenciamento Nº XXX/XXXX, que credenciou o CONTRATADO em XX/XX/XXXX por meio do ato legal XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

4.1. A contratada deverá obedecer aos horários preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e lazer mantendo padrões claros de pontualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

- 4.2. A contratada deverá garantir o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho durante o evento.
- 4.3. As despesas com alimentação, transporte e demais, serão por conta da contratada.
- 4.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município, e demais despesas para a execução do objeto.
- 4.5. A contratada deverá aderir a todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à organização de eventos esportivos.
- 4.6. Os serviços serão distribuídos conforme disposto no inciso I do art. 79 da Lei 14.133/2021, que será por campeonato, levando em consideração a data de credenciamento de cada uma;
- 4.7. Caso a credenciada se recuse por qualquer motivo a prestar os serviços, será convocada a próxima empresa na ordem sequencial;
- 4.8. Recusado o serviço por qualquer das credenciadas, o rodízio continuará até que todas as credenciadas tenham sido convocadas a prestar os serviços;
- 4.9. Concluído o rodízio entre as empresas credenciadas, será iniciado novo procedimento iniciando-se pela primeira empresa que se credenciou;
- 4.10. A contratante observará, quando da distribuição da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. Pela prestação dos serviços estimado do objeto previsto nesta Cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor conforme tabela a seguir:

Item	Quant	Unid	Especificação	Valor Unit
01				R\$ XXXXX

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa;
- 6.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela credenciada;
- 6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 6.4. O pagamento ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes, conforme legislação vigente;
- 6.5. A credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

CLÁUSULA SETIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e lazer

Ficha:126/01.0500.0000.0000 – 02.10.27.812.015.2.024.3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física

Recurso: Próprio

Ficha:127/01.0500.0000.0000 – 02.10.27.812.015.2.024.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Recurso: Próprio

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O prazo de vigência da contratação é a partir da assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, por se tratar de serviço contínuo, conforme art. 106 da Lei 14.133/2021.

8.2. Caso ocorra a prorrogação, deverá ocorrer por meio de Aditivo Contratual, com motivo plenamente justificado e aceito pelo Município de Indianópolis-MG, mantidos os preços e demais condições previamente estabelecidas;

8.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, de acordo com o §4º do art 91 da Lei 14.133/2021.

8.4. Da Revisão

8.4.1. Os preços poderão ser alterados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis de acordo alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021;

8.4.2. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pela contratada, o gestor do contrato, analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados;

8.4.3. A revisão deverá ser realizado por meio de Aditivo;

8.4.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e ao definir o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente será convocado pela PREFEITURA MUNICIPAL para a devida alteração do valor do contrato.

8.5. Do Reajuste

8.5.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 12 meses, contados da data do início de vigência do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

8.5.2. A partir do décimo segundo mês de vigência do contrato, especificamente quanto às parcelas ainda não executadas do contrato, os preços poderão ser reajustados com base na variação de índices oficiais de preços do INPC, de modo a garantir a manutenção dos preços de mercado;

8.5.3. O reajuste financeiro deverá ser realizado por meio de Aditivo.

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Obrigações da CREDENCIADA:

9.1.1. Executar o objeto, de acordo com os preços e condições indicadas;

9.1.2. Providenciar a imediata substituição/reparação por falhas ou irregularidades constatadas pela secretaria solicitante;

9.1.3. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à administração a, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato;

9.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o município isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária, quando houver;

9.1.6. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base no contrato, exonerando a Prefeitura Municipal de Indianópolis os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento, quando houver;

9.1.7. Promover a execução do objeto, responsabilizando-se pela qualidade;

9.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do órgão gerenciador ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.9. Respeitar, rigorosamente, na execução do contrato;

9.1.10. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais oriundas da execução dos serviços objeto do contrato.

9.2. Obrigações do MUNICÍPIO:

9.2.1. Cumprir fielmente este Contrato;

9.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e pertinente ao objeto;

9.2.3. Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

9.2.4. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

9.2.5. Impugnar, fundamentadamente os serviços prestados, indicando as divergências encontradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA SER CREDENCIADO E CONTRATADO (art. 92, XVI)

10.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

11.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GESTÃO E FISCAL DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

12.1. A gestão será exercida de acordo com art. 9º do Decreto Municipal nº 4.407, de 28 de dezembro de 2023;

12.2. A gestão do contrato será exercida pela servidora Renata Dinare Santos de acordo o art. 4º do Decreto Municipal nº 4.556/2025.

12.3. A fiscalização será exercida de acordo com art. 7º do Decreto Municipal nº 4.407, de 28 de dezembro de 2023;

12.4. Fica designado o fiscal de contrato de acordo com o art. 5º do Decreto Municipal nº 4.556/2024:

a) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer: Dielle Costa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

13.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

13.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras

Praça Urias José da Silva, nº 42 - Centro – CEP: 38490-000 – Fone: (034) 3245-2587 – Indianópolis/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

13.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.2.2. Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

13.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

13.3.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.3.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.3.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

13.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.4.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

13.6.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

13.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

13.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.8. Execução da garantia contratual para:

13.8.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

13.8.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

13.8.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

13.8.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.8.5. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

13.9. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.10. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.11. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araguari - MG, para dirimir qualquer dúvida advinda da presente contratação que de outro modo não restar solucionada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

15.2.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

15.2.2. O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

15.2.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão;

15.2.4. Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;

15.2.5. Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

15.2.6. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

15.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

15.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

15.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

15.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de

Praça Urias José da Silva, nº 42 - Centro – CEP: 38490-000 – Fone: (034) 3245-2587 – Indianópolis/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

Proteção de Dados em vigor.

15.13. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.13.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.14. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.14.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCREDECIMENTO

16.1. A contratada sujeita-se às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 2021;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Indianópolis poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total registrado;

III- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. O município poderá realizar o descredenciamento nas hipóteses previstas no artigo 23 do Decreto nº 11.878 de 9 de janeiro de 2024 que regulamenta o art. 79 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

17.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, o extrato de contrato será divulgado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

I- Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, parágrafo único, I da Lei nº 14.133/2021).

Indianópolis, de de

MUNICIPIO DE INDIANÓPOLIS/MG

CONTRATANTE

Prefeito Municipal

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____